

Lei n.º 2.932
De 11 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre isenção ao hipossuficiente do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Valença.”

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O hipossuficiente candidato a concursos públicos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Valença é isento do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Considera-se hipossuficiente todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar a taxa de inscrição de que trata esta Lei, sendo este o candidato com renda familiar mensal per capita de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Para comprovação da hipossuficiência, será instituída comissão que realizará a análise dos documentos exigidos, a serem definidos através de Decreto regulamentador.

Art. 2º - - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções civis e penais cabíveis.

Art. 3º - O edital do concurso público deverá conter a isenção de que trata esta Lei, definindo as regras e prazos para obtê-la.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo 90 dias, após sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões em 11 de outubro de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal